



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PROJETO DE LEI Nº 4.702, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.702, de 2009, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

De acordo com a proposição, a criação e o funcionamento dessas ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

II - VOTO DA RELATORA

Chega para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.702, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas ali instaladas gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPE: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

No fim da década de 80, com a edição do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabeleceu o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, o Brasil sinalizou que passaria a utilizar-se das zonas de processamento de exportação como instrumento de política de desenvolvimento. Desde então até meados da década de 90, o Poder Executivo criou cerca de 17 ZPE, das quais quatro tiveram construída boa parte da infra-estrutura para instalação da indústria exportadora. Em Santa Catarina, no município de Imbituba, três indústrias chegaram a se instalar na ZPE criada, no entanto, como o alfandegamento da área não havia sido concluído, as empresas não puderam entrar em operação.

Atualmente, o instrumento que regula o funcionamento desses enclaves é a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação. No ano passado, diversos de seus dispositivos foram alterados pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

O projeto de lei que analisamos é fruto de recente discussão, no Senado Federal, sobre as ZPE, que resultou na aprovação de dezenas de proposições autorizando a criação dessas áreas. As propostas autorizam o Poder Executivo a criar, nos mais diversos municípios brasileiros, esses enclaves. Caso aprovadas e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

posteriormente, acatadas pelo Poder Executivo, serão várias as localidades em condições de usufruir dos benefícios aduaneiros e cambiais previstos para essas áreas.

Vários países adotam as ZPE como mecanismo para aumentar suas exportações. Entre eles, Estados Unidos, México, Alemanha e China, cujo exemplo é clássico devido à espetacular alavancagem que foi capaz de provocar nas exportações daquele país. As ZPE são de fato um poderoso mecanismo de desenvolvimento e geração de emprego e oportunidades empresariais nas mais diferentes economias.

Assim, acreditamos que o município mato-grossense de Várzea Grande pode ter sua economia bastante estimulada com a instalação de um enclave do gênero. Lembramos que o entorno da região da ZPE também se beneficiará com o aumento das atividades econômicas locais, assim como o País, com o aumento de suas exportações.

A aprovação da proposta na Câmara expressará a vontade legislativa de que o País adote o instrumento de concessão de incentivos cambiais, aduaneiros e administrativos a determinados municípios brasileiros. Caberá, no entanto, ao Poder Executivo avaliar a viabilidade da criação da ZPE.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.702, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
Relatora